DECRETO Nº 20 DE 04 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
Publicado no quadro de avisos
em: 04/05/2023
Ass.:

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESOLUÇÃO Nº 14/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica municipal, especialmente o art. 54, I, e alínea i do Regimento interno e na resolução nº 14 de 03 de maio de 2023

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual, deve ser regulamentada em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá ocorrer na Câmara Municipal de Braúnas na até o dia 10/05/2023;

CONSIDERANDO que a câmara municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da câmara municipal de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de aquisições utilizado na câmara de Braúnas;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º Deverá ser designado agente de contratação para a realização de compras, apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido, a qual, será nomeado por Portaria.

Parágrafo único. *O* Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º Deverá ser designado responsável pela pesquisa de preço, a qual, será nomeado por Portaria.

Art. 3º Deverá ser designado responsável pela realização do estudo técnico preliminar, a qual, será nomeado por Portaria.

Parágrafo único. Em âmbito da Câmara Municipal de Braúnas/MG, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º Deverá ser designado responsável pela realização do termo de referência, a qual, será nomeado por Portaria.

Art. 5º Fica facultada a contratação de novos servidores, nos termos da lei, conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita pelo Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os atos de designação ou nomeação serão realizados através de Portaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas/MG, 04 de Maio de 2023.

Geziel Jesse de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Braúnas